

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2025
INTERESSADO: INSTUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A ATINENTES AOS INTERESSES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.
Previsão Legal: Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021.
DESTINO: Ao agente de contratação do Instituto de Previdência de Santo Antonio do Tauá/PA.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno Municipal quanto ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2025** que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **35.145.506/0001-73** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM**

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A ATINENTES AOS INTERESSES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA– Considerando a necessidade de assegurar o adequado suporte técnico-jurídico ao Departamento de Licitações do Instituto de Previdência – IPMSAT, proporcionando um acompanhamento preciso e qualificado dos processos administrativos, especialmente os de maior complexidade..

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 – Da Formalização do Processo:

Constam nos autos:

- a) Ofício nº. 03/2025 solicitando a realização de processo administrativo, encaminhado para o Gabinete da Presidente;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- c) Razão da Escolha;
- d) Justificativa do Preço;
- e) Contratos Firmados com outros órgãos públicos;
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária;
- h) Autorização para Abertura de Licitação;
- i) Autuação pelo Agente de Contratação;
- j) Portaria do Agente de Contratação;
- k) Documentos Fiscais, pessoais e atestados de capacidade técnica da empresa e seus sócios;
- l) Parecer Jurídico;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Declaração de Inexigibilidade de Licitação; ;
- o) Encaminhamento a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer;

1.2 – Da Análise Jurídica:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 – Dos Requisitos Legais para a Inexigibilidade de Licitação Prevista no art. 74, III da Lei 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 74, inciso III, o que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(negrito nosso)

Tal como se observa os autos, foi realizada proposta com a empresa habilitada para tal, restando a escolha de **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 35.145.506/0001-73**, no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais – totalizando 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

1.4 - Da Justificativa:

O Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA necessita contar com suporte técnico especializado na área de Licitações e Contratos Administrativos, diante da complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após as mudanças introduzidas pelo novo marco legal.

A contratação de consultoria e assessoria jurídica tem como objetivo garantir maior segurança e regularidade aos procedimentos licitatórios, à elaboração de editais e contratos, bem como à análise de documentos e pareceres que envolvam a legalidade e a conformidade das contratações realizadas pelo Instituto.

Considerando a inexistência de equipe técnica interna com especialização jurídica na área e a necessidade de contar com orientação especializada e atualizada, a contratação se justifica como medida de apoio à boa gestão, à economicidade e à prevenção de riscos legais. A natureza do serviço, de caráter predominantemente intelectual, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo setor de Tesouraria do IPMSAT, realizado pelo Senhor JOSE KLEBER SILVA DE AMORIM, responsável pelo Tesouraria, nas seguintes rubricas:

Orgão	07 – Instituto de Previdência - IPMSAT
Unidade Orçamentária	07.07 – Instituto de Previdência - IPMSAT
Projeto/Atividade	09 122 0009 2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas do IPMSAT
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Servs de Terceiros - PJ

1.6 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas

formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito visando à contratação da pessoa jurídica **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, no valor proposto de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Santo Antônio do Tauá/PA, 21 de fevereiro de 2025.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto n º: 017/2025/Gab.Pref.